



PROJETO DE LEI

Altera os incisos I e II do art. 3º e o art. 5º da Lei nº 14.367, de 8 de fevereiro de 2022, que “Proíbe, no Município de Juiz de Fora, a manutenção de animais com correntes ou assemelhados que prejudiquem sua saúde e seu bem-estar, e dá outras providências”.

Projeto nº 46/2026, de autoria da Vereadora Kátia Franco.

A Câmara Municipal de Juiz de Fora aprova:

Art. 1º Os incisos I e II do art. 3º e o art. 5º da Lei nº 14.367, de 8 de fevereiro de 2022, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º (...)

I - em caso de estabelecimentos comerciais, será aplicada multa mínima de R\$5.000,00 (cinco mil reais) e, em caso de reincidência, o valor será de R\$10.000,00 (dez mil reais);

II - em caso de pessoa física, será aplicada multa de R\$1.000,00 (mil reais) e, em caso de reincidência o valor será de R\$5.000,00 (cinco mil reais);

(...)

Art. 5º Os valores decorrentes da arrecadação de multas por violação da presente Lei serão destinados à Secretaria de Proteção Animal ou ao órgão responsável de cuidados com os animais do Município de Juiz de Fora.

Parágrafo único. As multas previstas neste artigo serão atualizadas anualmente pela variação do Índice de Preços do Consumidor Amplo (IPCA), apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, será adotado outro a ser criado por legislação federal que reflita e reponha o poder aquisitivo da moeda."



Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Barbosa Lima, 25 de março de 2026.

José Márcio Lopes Guedes
Presidente da Câmara Municipal

João Wagner de Siqueira Antoniol
1º Secretário

